

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
PORTARIA Nº 006/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	9
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024,	10
PORTARIA Nº 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024	10
PORTARIA Nº 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024	11
PORTARIA Nº 004/20204 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	13
PORTARIA Nº 005/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024	14
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA	15
AVISO DE ADJUDICAÇÃO Nº PE 001/2024	15
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 003/2024	16
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 004/2024	16
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 005/2024	16
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 006/2024	16
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 001/2024	16
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 003/2024	16
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 004/2024	17
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 005/2024	17
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 006/2024	17
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 001/2024	17
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 003/2024	17
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 004/2024	17
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 005/2024	18
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 006/2024	18
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	18
AVISO DE LICITAÇÃO	18
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	18
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024	19
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	19
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024	19
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024	19
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2023	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2023	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2023	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2023	20
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	21
PORTARIA Nº 03/2024. DE 03 DE JANEIRO DE 2024	21
PORTARIA Nº 032/2023-GP	21
PORTARIA Nº 033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	21
PORTARIA Nº 034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	25
PORTARIA Nº 035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	26
PORTARIA Nº 036 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	28
PORTARIA Nº 037 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	29
CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024	30
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	34
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	34
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	34
EXTRATO - CONTRATO Nº 20240005	35
EXTRATO - CONTRATO Nº 20240007	35
EXTRATO - CONTRATO Nº 20240008	35
EXTRATO - CONTRATO Nº 20240009	35
EXTRATO DE CONTRATO	35
EXTRATO DE CONTRATO	36



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 006/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 006/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Balsas/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma presencial e eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Balsas/MA.

§1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§3º Quando a Administração optar por realizar o pregão na forma presencial, a Coordenação de Contratações deverá fazer a gravação de áudio e vídeo da sessão pública de apresentação das propostas e a mídia digital deverá ser anexada ao processo físico, nos termos do art. 17, §§2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a)** a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c)** o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta a elaboração do termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma utilizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d)** requisitos da contratação;
- e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

§1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema desenvolvido ou contratado pelo Poder Executivo, a ser indicado no edital e disponibilizado na rede mundial de computadores.

§1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§2º Caso a Administração faça a opção de contratar o sistema com terceiros, não poderá ser cobrada taxa de participação dos licitantes, que caracterize cobrança abusiva.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recurso;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica ou presencial, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- XIV** - ato de adjudicação; e
- XV** - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º No pregão eletrônico ou presencial a ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão eletrônico promovido por órgão ou entidade integrante da Administração municipal, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado junto ao provedor do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Quando o pregão for realizado na sua forma presencial, o credenciamento será regulado pelo respectivo edital.

Art. 11. O credenciamento no sistema eletrônico permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no sistema tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da equipe técnica de tecnologia da informação da prefeitura ou equipe técnica provedora do sistema eletrônico terceirizada, quando for o caso.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo:

- I** - designar o agente de contratação, pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II** - indicar o provedor do sistema;
- III** - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV** - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação (pregoeiro), quando este mantiver sua decisão;
- V** - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- VII** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- VIII** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IX** - homologar o resultado da licitação; e
- X** - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica ou presencial, será observado o seguinte:

- I** - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II** - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III** - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV** - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V** - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, e no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I** - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II** - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para

um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes de contratações encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão quando não possuir habilitação técnica específica.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente junto ao provedor do sistema ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. Os órgãos ou entidade promotora da licitação disponibilizarão o edital de licitação no respectivo sistema eletrônico utilizado para realização do pregão eletrônico.

Parágrafo único. No caso de pregão eletrônico, o edital de licitação será encaminhado via sistema eletrônico de controle externo, na forma e nos prazos previstos em norma regulamentar do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º Para resposta de pedido de esclarecimento o pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas aos solicitantes através de e-mail e divulgadas no sistema eletrônico e no portal da transparência do Poder Executivo e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, este será retificado e será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

§ 4º As respostas às impugnações serão encaminhadas aos solicitantes através de e-mail e divulgadas no sistema eletrônico e no portal da transparência do Poder Executivo e vincularão os participantes e a administração.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazos

Art. 25. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, lances e documentação de habilitação, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto para aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Apresentação da proposta pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico e/ou sistema eletrônico, os licitantes encaminharão proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Quando o pregão for realizado na forma eletrônica, o envio da proposta, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ou inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Documentação obrigatória

Art. 27. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral e em sistema semelhante mantido pelo Município.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 28. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro e, quando realizado o pregão na forma eletrônica, será utilizada sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública e, quando realizada na forma eletrônica via internet, deverão utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º Quando o pregão for realizado na forma eletrônica, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata e no sistema eletrônico se for o caso, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 30. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances e, quando realizado o procedimento na forma eletrônica, estes serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 32. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto - hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; ou

II - fechado - hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 33. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 32, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 34. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o art. 32, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o pregoeiro encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, os lances serão ordenados de forma crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema eletrônico na etapa de lances

Art. 35. No pregão realizado na forma eletrônica, se o sistema desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Crítérios de desempate

Art. 37. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 38. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 37, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo pregoeiro dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada em sessão pública presencial ou eletrônica, conforme o caso, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 40. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Envio da documentação obrigatória

Art. 41. Encerrado o procedimento previsto no artigo anterior, o pregoeiro abrirá prazo previsto no edital, que não poderá ser inferior a 30 (trinta minutos), para envio da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma do art. da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Após a entrega ou envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação.

Art. 42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 43. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 44. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos, quando o pregão for realizado na forma eletrônica por órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema de registro cadastral serão enviados nos termos do disposto no art. 41.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados por meio, formato e prazo definidos no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no § 2º do art. 39.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 46. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 47. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 48. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO



Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 49. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no sistema eletrônico e registro cadastral, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no sistema eletrônico, publicadas no Portal da Transparência e comunicadas aos Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 51. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. O Presidente da Câmara poderá editar, normas através de portaria, para complementar o presente decreto.

Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os documentos e/ou arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 57. Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2024, independente de sua data de publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 7011ba3bbb5d0aaab5219775f0e9f5e6

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024

A Câmara Municipal de Balsas (MA), por sua Pregoeira e Equipe de

Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Lote/Grupo. OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de buffet. **CÓDIGO UASG: 930772.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: **20 de fevereiro de 2024 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico





www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://cmbalsas.ma.gov.br>, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cplcamarabalsas@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Balsas (MA) sito na Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008 Bairro Potosi, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

Balsas (MA) 30 de janeiro de 2024

raimundo nonato pereira dos santos
Agente de Contratação

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: ef0acb4c17c67ea43e7f6c008e30c638

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do **CONTRATO Nº 03/2024**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2023, Processo Administrativo nº 35/2023, Ata de Registro de Preços nº 19/2023. PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa **IMPÉRIO CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 44.736.606/0001-65. ESPÉCIE: Termo de Contrato. **OBJETO:** A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Municipal de Balsas/MA, com a reposição de peças. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. VALOR: **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Balsas - 01 01 031.0011.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de janeiro de 2024. BASE LEGAL: **Lei nº 8.666/93** e demais legislação pertinente. Fábio Blanck, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 98c6de8deda9729c12e26efe2eaea800

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024,

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do **CONTRATO Nº 08/2024**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2022, Ata de Registro de Preços nº 01/2023. PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa **GÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 5000 EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 18.955.346/0001-09. ESPÉCIE: Termo de Contrato. **OBJETO:** Contratação de empresa aquisição de combustível (**Óleo Diesel S500**), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na **Ata de Registro de Preços nº 01/2023**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **31 de dezembro de 2024**. VALOR: **R\$ 127.260,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Balsas - 01 031.0011.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de janeiro de 2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente. Jansen Fernandes Palmeira, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: a3d0e60fc92455097efd98d440369226

PORTARIA Nº 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal Balsas/MA, na forma do art. 6º, inciso XX, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal Balsas/MA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade,



observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível

com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital do Governo Federal, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 12. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, no que couber, as regras específicas do órgão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2024, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 71c279da6d4af17397e17579e31c9704

PORTARIA Nº 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Balsas/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, no uso das

atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Balsas/MA

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º As entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, quando executarem recursos do Município decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Portaria.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Portaria.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO****Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Órgão.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização

dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente



justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º É dispensável a formalização de pesquisa prévia de preços nos casos de dispensa de licitação nas contratações de bens e serviços, para entrega imediata, de valor até 1/4 (um quarto) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 6º O procedimento do § 5º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Câmara Municipal de Balsas, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Câmara, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na legislação vigente, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data em 02 de Janeiro de 2024, independente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 21eb410a4210e2a047f45b56d06fae43

PORTARIA Nº 004/20204 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 004/20204 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.





Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Disposições Finais

Art. 8º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor em 02 de Janeiro de 2024, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA

*Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 83ed0a8138a2c1be97ba8351609ab010*

PORTARIA Nº 005/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 005/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Balsas/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Balsas/MA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos

pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, Diretoria Administrativa elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Consolidação

Art. 8º. Encerrado o prazo previsto no art. 4º, o setor de contratações





consolidará as demandas encaminhadas pelo requisitante ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 9º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10.

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 10. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual

poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10.

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 13. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

Relatório de riscos

Art. 15. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratação elaborará, de acordo com as orientações da Diretoria Administrativa, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 02 de Janeiro de 2024, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 14f137d380cd450778ad7e34a735b272

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO Nº PE 001/2024

ADJUDICO o processo licitatório Nº PE 001/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Licitante Vencedoras **GODINHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.281.242/0001-54, situada na Avenida Aleorlando Ramos, Sn, Sala 01, Bairro: Multirao, Cep: 65530-000, Urbano Santos-Ma. **VALOR: R\$ 96.347,50 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** -11 de janeiro de 2024 -





Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira.

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 9d8cf4cba03d2b37473d8cb3f63b30a9

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 003/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o processo licitatório Nº PE 003/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Licitante Vencedoras **IMUNITEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.013.149/0001-91, situada na Rua da Fazenda, Sala 02, Nº 02 - Bairro: Fazenda - CEP: 65.530-000 - CIDADE: Urbano Santos/Ma. **VALOR: R\$ 90.619,90 (noventa mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)** -11 de janeiro de 2024 - Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira.

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 4d1243440214fbcfb6b355b81e2c9f64

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 004/2024

ADJUDICO o processo licitatório Nº PE 004/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Licitante Vencedoras **PVRX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.749.162/0001-77, situada Na Rua Paulinho vale, S/N - Bairro: Iagoinha - CEP: 65.450-000 - cidade: Nina Rodrigues/Ma. **VALOR: R\$ R\$ 155.032,98 (cento e cinquenta e cinco mil, e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)** -11 de janeiro de 2024 - Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 849829b6b71dcfa15726e331baf9c732

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 005/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o processo licitatório Nº PE 005/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ABRANGENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS, DESINFESTAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE TOTAL DE PRAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BÉLAGUA/MA,** Licitante Vencedoras **MASTER EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.778.186/0001-06, situada na Rua Francisco Lino, Nº 889, CENTRO, CEP: 65.510-000, Mata Roma -MA. **VALOR: R\$ 59.935,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais)** -11 de janeiro de 2024 - Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira.

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: b4a7d48cc621daa6f794c5d3af2b5d2c

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 006/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o processo licitatório Nº PE 006/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA,** Licitante Vencedoras **WT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.191/0001-63, situada na AV. Rodoviária, S/N - Bairro: Cidade Nova - CEP: 65.590-000 - Barreirinhas/MA. **VALOR: R\$ 22.778,34 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)** -11 de janeiro de 2024 - Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira.

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 1dcbcf79aaaa5d08efb3f9e2d9347557

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 001/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº PE 001/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 001/2024. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Licitante Vencedora: **GODINHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10 281.242/0001-54**, situada na Avenida Aleorlando Ramos, Sn, Sala 01, Bairro: Multirao , Cep: 65530-000, Urbano Santos -Ma. **VALOR: R\$ 96.347,50 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** - 12 de janeiro de 2024 - José Joaquim de Sousa Neto- **Presidente da Câmara.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: ba9487269800d222a4d3c254b55adc0d

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 003/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº PE 003/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 003/2024. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Licitante Vencedora: **IMUNITEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.013.149/0001-91**,





situada na Rua da Fazenda, Sala 02, Nº 02 – Bairro: Fazenda – CEP: 65.530-000 – CIDADE: Urbano Santos/Ma. **VALOR: R\$ 90.619,90 (noventa mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)** – 12 de janeiro de 2024 – José Joaquim de Sousa Neto- **Presidente da Câmara.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: ecf76ae167878e2e5e6fd8da65241ebd

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 004/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº PE 004/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 004/2024. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Licitante Vencedora: **PVRX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.749.162/0001-77**, situada Na Rua Paulinho vale, S/N – Bairro: lagoinha – CEP: 65.450-000 – cidade: Nina Rodrigues/Ma. **VALOR: R\$ 155.032,98 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos)** – 12 de janeiro de 2024 – José Joaquim de Sousa Neto- **Presidente da Câmara.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: e373422ffaf69af02fb5958e4de9b6b

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 005/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº PE 005/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 005/2024. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ABRANGENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS, DESINFESTAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE TOTAL DE PRAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA,** Licitante Vencedora: **MASTER EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.778.186/0001-06**, situada na Rua Francisco Lino, Nº 889, CENTRO, CEP: 65.510-000, Mata Roma -MA. **VALOR: R\$ 59.935,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais)** – 12 de janeiro de 2024 – José Joaquim de Sousa Neto- **Presidente da Câmara.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 59018b6d8e6bf92f92cefca8516ff19

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 006/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº PE 006/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº

PE 006/2024. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA,** Licitante Vencedora: **WT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.121.191/0001-63**, situada na AV. Rodoviária, S/N - Bairro: Cidade Nova - CEP: 65.590-000 - Barreirinhas/MA. **VALOR: R\$ 22.778,34 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)** – 12 de janeiro de 2024 – José Joaquim de Sousa Neto- **Presidente da Câmara.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 3f9946ade4b1b60f63997be73a2bffb2

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 001/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº PE 001/2024. A Câmara de BELÁGUA/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRONICO PE 001/2024 Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Empresa Vencedora: **GODINHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ Nº **10 281.242/0001-54.** **ADJUDICAÇÃO:** 11/01/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 12/01/2024. **VALOR HOMOLOGADO: R\$ 96.347,50 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).** 12 de janeiro de 2024. **Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira CPL.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: c90aeeff0e0bd52b347ecf3f399b3ea6e

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 003/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº PE 003/2024. A Câmara de BELÁGUA/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRONICO PE 003/2024 Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Empresa Vencedora: **IMUNITEC LTDA**, CNPJ Nº **06.013.149/0001-91.** **ADJUDICAÇÃO:** 11/01/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 12/01/2024. **VALOR HOMOLOGADO: R\$ 90.619,90 (noventa mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)** . 12 de janeiro de 2024. **Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira CPL.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 756982e14a21573f8186c61d64421dea

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 004/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº PE 004/2024. A Câmara de BELÁGUA/MA, por meio do Presidente da





Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE 004/2024 Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.** Empresa Vencedora: **PVRX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.749.162/0001-77. ADJUDICAÇÃO:** 11/01/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 12/01/2024. VALOR HOMOLOGADO: **R\$ 155.032,98 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**. 12 de janeiro de 2024. **Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira CPL.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: dec60abb23411016694fde6fc2c6b090

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 005/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 005/2024. A Câmara de BELÁGUA/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE 005/2024 Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ABRANGENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS, DESINFESTAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE TOTAL DE PRAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA,** Empresa Vencedora: **MASTER EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACAO LTDA, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06. ADJUDICAÇÃO:** 11/01/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 12/01/2024. VALOR HOMOLOGADO: **R\$ 59.935,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais).** 12 de janeiro de 2024. **Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira CPL.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: ca043c0488b78e0ee191a0ec0603a6fb

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 006/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024. A Câmara de BELÁGUA/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE 006/2024 Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA,** Empresa Vencedora: **WT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.121.191/0001-63. ADJUDICAÇÃO:** 11/01/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 12/01/2024. VALOR HOMOLOGADO: **R\$ 22.778,34 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).** 12 de janeiro de 2024. **Conceição de Maria Basílio Saminez - Pregoeira CPL.**

Publicado por: CONCEIÇÃO DE MARIA BASÍLIO SAMINEZ
Código identificador: 16b3fd85a7b07f5c1cbc972207a6987a

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 01/2024,** regido pelas Leis 14.133 de 1º de abril de 2021, DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024, OBJETO **Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas -MA.** A data de abertura da sessão pública será no dia **12/02/2024, às 08:30 horas,** no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no www.cmnovacolinas.ma.gov.br outras informações poderão ser obtidas através do E-mail: camaradenovacolinasma@gmail.com e no endereço sala do Setor de Licitações, situada na Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas..

Nova Colinas /MA, em 30 de janeiro de 2024.

MIGUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA,

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: 1c6c790c1f91a0c83705cf305a26c915

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 001/2024

Dispensa de Licitação nº 001/2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno, conforme planilha em anexo, e especificações contidas no Termo de Referência.

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade dos serviços descritos no processo, AUTORIZO o processo de contratação direta em favor da empresa, JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 43.121.034.000/1-47, 47 com sede na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão - MA, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, decreto legislativo 01/2024, para Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno, conforme planilha em anexo, e especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício 2024. para atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12(doze) parcelas iguais a ser pago de acordo prestação dos serviços.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, 10 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

MIGUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS





Código identificador: b8e9650994a9c72ceeaf37b005c4378f

MIGUEL MORAES DA SILVA
Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 003/2024
Dispensa de Licitação nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade do objeto descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, M S DOS S MACHADO COMÉRCIO, CNPJ: 24.412.072/0001-04, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Nova Colinas - MA, no valor de R\$ 17.946,40 (dezesete mil novecentos quarenta e seis reais e quarenta centavos), a serem adquiridas de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

MIGUEL MORAES DA SILVA
Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: bf27bb50c67cbf3485f49e331807b79d

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade do objeto descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, M S DOS S MACHADO COMÉRCIO, CNPJ: 24.412.072/0001-04, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da câmara municipal de Nova Colinas - MA, no valor de R\$ 17.646,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e seis reais), a serem adquiridas de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: 81b6a69042faace7a624e1155ca49a2c

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 005/2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza em Geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas -MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade do objeto descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, M S DOS S MACHADO COMÉRCIO, CNPJ: 24.412.072/0001-04, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza em Geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas -MA, no valor de R\$ 19.670,50(dezenove mil seiscentos setenta reais e cinquenta centavos), a serem adquiridas de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

MIGUEL MORAES DA SILVA
Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: 8cdc06c4c4c0d2c0662133f09ec54fe2

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 006/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acessos à Internet via fibra ótica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade do objeto descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, BALSAS NET L TDA - ME, CNPJ: 12.905.686/0001-49, localizada na Avenida Brasil, nº 703, Sala B, Bairro Potosí, Balsas/MA, CEP 65.800-000, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acessos à Internet via fibra ótica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato para atender as necessidades da Câmara Municipal de





Nova Colinas/MA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem adquiridas de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

MIGUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: 2305f7f92bc555e15e969fe4f5bdb9ee

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2023

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.633/0001-49 situada nesta Cidade, neste ato representado por MIGUEL MORAIS DA SILVA, e a empresa: **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473/0001-08, com endereço na Av. Hilnete Ribeiro de Sousa, nº 684, Sala A, Bairro: Trizidela - CEP: 65.690-000 - Colinas/MA, neste ato representada por **Gustavo Luis Pereira Macedo Costa**, Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 001/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 01/2023, por mais 12 (doze) meses, até 10/01/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 01/2023, com vencimento em 10/01/2025, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 10/01/2024. FONTE DE RECURSO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, CONTRATADA: **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, CNPJ nº 05.705.473/0001-08.

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: 841631d062081c2c29e2cb6b11e787cc

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2023

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.633/0001-49 situada nesta Cidade, neste ato representado por MIGUEL MORAIS DA SILVA. E a empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 43.121.034.000/1-47, estabelecida Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão - MA, neste ato representada pelo Sr. JACKSON MACEDO ROCHA representante legal: Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 02/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2023, por mais 12 (doze) meses, até 10/01/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 02/2023, com vencimento em 10/01/2025, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 10/01/2024. FONTE DE RECURSO: Órgão: 11 - CÂMARA

MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, CONTRATADA: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 43.121.034.000/1-47.

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: 7abf7f93fe071b332d98822d881805c5

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2023

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.633/0001-49 situada nesta Cidade, neste ato representado por MIGUEL MORAIS DA SILVA, e a empresa: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.141.809/0001-04, com sede à Rua S-02, n.622, Qd. S-02 Lt. 06, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr EDSON ROQUE PESCONI, Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 003/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2023, por mais 12 (doze) meses, até 16/01/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 03/2023, com vencimento em 16/01/2025, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 16/01/2024. FONTE DE RECURSO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, CONTRATADA: **FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 01.141.809/0001-04.

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: e041c8ce7e1367b989060961aa2fd9a9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2023

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.633/0001-49 situada nesta Cidade, neste ato representado por MIGUEL MORAIS DA SILVA. E o Sr CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA CPF: 018.285.883-93, CRC/MA: 014924/O-4 com Rua Tv. Bom Jesus, nº 134, Qd. 96, Jardim São Cristóvão - São Luis / MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADO: Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 04/2023, oriundo da inexigibilidade nº 02/2023, por mais 12 (doze) meses, até 20/01/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 04/2023, com vencimento em 20/01/2025, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 20/01/2024. FONTE DE RECURSO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.36.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, CONTRATADA: CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA.

Publicado por: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARTINS
Código identificador: 4e8560852e8753e94bb19e071c552b6b





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PORTARIA Nº 03/2024. DE 03 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 03/2024. DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e da Portaria nº 08 /2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº08 /2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **Nome Jorge Armando Santana Mota**, CPF nº 618.063.933-93 - **Agente de Contratação** (Pregoeiro);

II - **Nome Maria Anita Silva Santos** - CPF nº 816.353.703-53 - Membro da equipe de apoio;

III - **Nome Hyanna Hermínia Pereira dos Santos** - CPF nº 708.556.621-31 - Membro da equipe de apoio;

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º A Agente de Contratação poderá atuar como leiloeira administrativa, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Publique-se, registre -se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES , EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

. **FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE**

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Código identificador: e2d0ae92e19553ec3f54fa3fc03d4f04

PORTARIA Nº 032/2023-GP

PORTARIA Nº 032/2023-GP

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos **até 30 dezembro de 2023**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra **até 29 de dezembro de 2023** e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput continuarão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive eventuais aditivos contratuais.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 30 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos **até 30 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro 2023, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes-MA, 29 de Dezembro de 2023.

FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Código identificador: 7b1103d2f1e78c6efdbc2d14f3625111

PORTARIA Nº 033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e



o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Objeto

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes - maranhão .

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V- Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação de profissional ou empresa especializada competente ou reconhecida pela Administração Pública Municipal;

III- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio,

poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;

XXII - propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal da Transparência da prefeitura na internet, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 7º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 8º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II - Da Equipe de Apoio

Art. 10. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18 desta Portaria.

Seção III - Da Comissão de Contratação

Art. 11. A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º desta Portaria, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 12. A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 13. Na licitação na modalidade "diálogo competitivo", a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 15. A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV - Do Gestor de Contrato

Art. 16. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;

IX - elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;

X - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal da Transparência da prefeitura e no sistema Sinc-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou em outro que venha a substituir este último;

XI - sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 17. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Seção V - Do Fiscal de Contrato

Art. 18. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 19. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

XVIII - conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XIX - comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução

estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de



trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI - Da Autoridade Máxima

Art. 20. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e deste Regulamento.

Seção VII - Vedações

Art. 21. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os setores ou departamentos envolvidos na licitação, no âmbito de suas competências, poderão solicitar à Mesa Diretora da Câmara a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2023, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Código identificador: 5fdc463bf5024b0a8f8e0b3642ad4b3f

PORTARIA Nº 034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA, na forma do art. 6º, inciso XX, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal São Pedro dos Crentes -MA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;



b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos

estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital do Governo Federal, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 12. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, no que couber, as regras específicas do órgão **central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp**, do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2023, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Código identificador: a30104359774bc57755ef131b649a658

PORTARIA Nº 035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo para

a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Maranhão.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º As entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, quando executarem recursos do Município decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Portaria.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Portaria.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

CrITÉRIOS

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.



§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º É dispensável a formalização de pesquisa prévia de preços nos casos de dispensa de licitação nas contratações de bens e serviços, para entrega imediata, de valor até 1/4 (um quarto) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 6º O procedimento do § 5º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data em 31 de dezembro de 2023, independente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Código identificador: d5bb91be3f5096c073b1b378f3717df3

PORTARIA Nº 036 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 036 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes- MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de





qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Disposições Finais

Art. 8º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2023, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES , EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA

*Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Código identificador: 1838b1a4157f624951ed4ad6032137bb*

PORTARIA Nº 037 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 037 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, Diretoria Administrativa elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão





realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Consolidação

Art. 8º. Encerrado o prazo previsto no art. 4º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelo requisitante ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 9º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10.

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 10. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade

competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10.

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 13. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

Relatório de riscos

Art. 15. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratação elaborará, de acordo com as orientações da Diretoria Administrativa, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2023, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes -MA

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE

Código identificador: 36903f1c5317db36004e2e5868cde4af

CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0303/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO



MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA**, inscrita no CNPJ/MF **69.393.510/0001-72**, com sede na Rua 10 de junho, Nº 147 – Bairro: centro – CEP: 65.530-000, na cidade de Urbano Santos - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela o Sr. **EDINILSON SANTOS MOURA**, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 208709920028 SESP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 009.568.563-302, residente neste Município de Urbano Santos - MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº **0303/2024**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **IMUNITEC LTDA**, CNPJ **06.013.149/00001-91**, estabelecida na Rua Da Fazenda, nº 02 – Bairro: fazenda – CEP: 65.530-000 – cidade: Urbano Santos -E-mail: imunitecltda01@gmail.com. Neste ato representado pelo Sr. **EMILIO GEORGE PEREIRA MATOS**, brasileiro, natural de Nina Rodrigues/MA, solteiro, nascido em 07/10/1988, empresario, portador do CPF: **023.450.933-31**, residente e domiciliado na Rua da Fazenda, S/N, Fazenda, Urbano Santos/MA, CEP: 65530-000- **ADMINISTRADOR**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preços nº 001/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preços nº 001/2024, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRONICO nº 001/2024 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

EMPRESA BENEFICIARIA: IMUNITEC LTDA

CNPJ: 06.013.149/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Computador, placa mãe 1150 DDR3 (3h81m-A/BR, proc 1150 Intel i3-4440 2.1GHz 6m box, 2 slots pci-e, memória DDR3 16GB 1333 memory one, HD sata 01 TB hitachi 7200rpm, dell ou similar compatível em qualidade	Und	LG	4	R\$ 3.195,00	R\$ 12.780,00
2	Projetor, 3400, resolução (XGA1024X768), potência AC120/230V (50/60Hz) 345WATT, dimensão 36cmX24,9cmX9,1cm, pixels 786,432DOTS (1024x768)X3	Und	EPSON	2	R\$ 5.985,00	R\$ 11.970,00
3	Estabilizador 1.500VA, BIVOLT AUTOMÁTICO	Und	SMS	4	R\$ 1.198,30	R\$ 4.793,20
4	Impressora, multifuncional tanque de tinta, Com conexão wireless e Wi-Fi Direct integrado, Multifuncional 3 em 1: Imprimir, copia e digitaliza	Und	EPSON	6	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00
5	Notebook com potência de 1200VA, MCM ACTION	Und	MCM	4	R\$ 1.635,10	R\$ 6.540,40
6	Notebook Dell i3 - Memória 8GB - SSD 256GB - Windows 10 - Tela 15,6"	Und	MCM	4	R\$ 5.215,60	R\$ 20.862,40
7	Aparelho de TV LED de 32"; Característica Técnicas Mínimas: Display de alta definição WXGA (1920x1080) Widescreen 16,9" Full screen (4:3); ter brilho de no mínimo 500 cd/m²; ter contraste de no mínimo: 8000:1, ter suporte a SAP e Closed Caption; Voltagem: AC 100-240V; ter no mínimo as seguintes conexões: 1(uma) entrada HDMI; 1(uma) entrada Vídeo Componente; 1(uma) entrada S-Video; 1(um) conjuntos de entrada RCA para áudio e vídeo; 1(uma) saída para fone de ouvido; Ser operado nos idiomas português e inglês, vir acompanhado de controle remoto, cabos e acessórios para o seu bom funcionamento e manual em português.	Und	PHILCO	4	R\$ 1.895,32	R\$ 7.581,28
8	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS: Tipo SPLIT, Bifásico (evaporador e condensador), Controle sem fio, Filtro lavável e removível, Display digital na evaporadora, Com baixo consumo de energia, Selo Procel "A", Timer, filtro de proteção ativa, Direcionadores de Ar, Saída Regulável do Ar, Painel eletrônico, Controle de temperatura, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), Garantia Mínima do Fabricante 12(doze) meses, contados da aquisição.	Und	TCL	4	R\$ 2.315,99	R\$ 9.263,96

9	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS: Tipo SPLIT, Bifásico (evaporador e condensador), Controle sem fio, Filtro lavável e removível, Display digital na evaporadora, Com baixo consumo de energia, Selo Procel "A", Timer, filtro de proteção ativa, Direcionadores de Ar, Saída Regulável do Ar, Painel eletrônico, Controle de temperatura, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), Garantia Mínima do Fabricante 12(doze) meses, contados da aquisição.	Und	TCL	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
10	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS: Tipo SPLIT de piso teto, Bifásico (evaporador e condensador), Classe de consumo Procel "B", Filtro lavável e removível, Comprimento Médio Utilizado 10(m), Presença de controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, termômetro e termostato, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, Display na unidade evaporadora, com as funções de temperatura, ventilação e refrigeração, Garantia Mínima do Fabricante 12(doze) meses, contados da aquisição.	Und	TCL	4	R\$ 4.050,10	R\$ 16.200,40
11	Armário de aço com 02 portas e 04 prateleiras. Armário de aço com 02 portas de abrir com reforços internos tipo Omega, puxador estampado na própria porta no sentido vertical com acabamento em PVC, possui sistema de cremalheira para regulagem das prateleiras a cada 50 mm, com 01 prateleira fixa para travamento das portas e 03 reguláveis, fechadura cilíndrica com chaves tipo Yale. Estrutura confeccionada em chapa de aço nº 24 (0,60mm). Acabamento tratado pelo processo anti-rorrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrolítica a pó na cor cinza cristal e portas com pintura em esmalte sintético. Pés reguláveis com base em polietileno de alto impacto com diâmetro de 50 mm, fixado por parafuso de 3/8 x 1". Capacidade: 30 kg por prateleira. Dimensões mínimas: 900 mm x 400 mm x 1975 mm (l x p x h).	Und	PANDIN	4	R\$ 2.045,00	R\$ 8.180,00
12	Arquivo de aço com 03 gavetas: Arquivo de aço com 03 (três) gavetas para pasta suspensa chapa de aço de no mínimo nº 24 (0,60mm), nas laterais, no fundo e parte superior. Sistema de deslizamento das gavetas por trilhos, corredeira telescópica de abertura total, em chapa de aço nº 18 (1,20mm). Porta etiquetas e puxadores estampados na parte superior das gavetas, pés com regulagem de altura, fechadura cilíndrica tipo Yale com chaves em duplicata. Tratamento anticorrosivo por fosfatização a base zinco e pintura eletrolítica a pó na cor cinza. Pés reguláveis com base em polietileno de alto impacto com diâmetro de 50 mm, fixado por parafuso de 3/8 x 1". Capacidade de 40 a 50 pastas ou 45 kg por gavetas. Dimensões mínimas: 465mmx670mmx1010mm.	Und	PANDIN	4	R\$ 1.890,90	R\$ 7.563,60
13	Arquivo de Aço com 04 Gavetas: Arquivo de aço com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa chapa de aço de no mínimo nº 24 (0,60mm), nas laterais, no fundo e parte superior. Sistema de deslizamento das gavetas por trilhos, corredeira telescópica de abertura total, em chapa de aço nº 18 (1,20mm). Porta etiquetas e puxadores estampados na parte superior das gavetas, pés com regulagem de altura, fechadura cilíndrica tipo Yale com chaves em duplicata. Tratamento anticorrosivo por fosfatização a base zinco e pintura eletrolítica a pó na cor cinza. Capacidade de 40 a 50 pastas ou 45 kg por gavetas. Dimensões Mínimas: 465mm x 670 mm x 1330mm(l x p x h).	Und	PANDIN	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Caradeira de Plástico Sem Braço Branca: Cadeiras Empilhável, Assento: (Altura medindo do piso - 44 cm- Largura - 40 cm - Profundidade - 39 cm). Encosto: (Altura 1 medindo do piso- 89 cm- Altura 2 medindo do assento - 47 cm- Largura - 44 cm).Peso suportado 140 kg.	Und	IR PLASTICOS	40	R\$ 63,10	R\$ 2.524,00
15	Cadeira Auxiliar: Cadeira fixa, espaldar baixo, assento e encosto estofados em espuma injetada, moldada anatomicamente, densidade entre 45 a 55 Kg/m³, com mínimo de 50 mm de espessura, revestimento em tecido 100% poliéster na cor azul, com encosto fixo. Estrutura 04 pés em aço industrial 7/8" com parede de no mínimo 1,50 mm, pintura eletrolítica a pó na cor preto. Sapatas articuladas em polipropileno preto. Dimensões mínimas: Assento: 470mm x 420mm (l x p) Encosto : 365mm x 420mm (h x l).	Und	PLAXMETAL	10	R\$ 289,90	R\$ 2.899,00
16	Cadeira Secretária: Cadeira giratória sem braços, espaldar baixo, assento e encosto estofados em espuma injetada, moldadas anatomicamente, densidade entre 45 a 55 Kg/m³, com mínimo de 50 mm de espessura, revestimento em tecido 100% poliéster na cor azul. Base de aço com capa de proteção em polipropileno texturizado preto, regulagem de altura a gás, encosto regulável. Dimensões mínimas: Assento: 470 x 420mm (lxp); Encosto: 365 x 420mm(midl).	Und	PLAXMETAL	10	R\$ 365,20	R\$ 3.652,00
17	Fogão 4' bocas: fogão 4/bocas Tampa inoxidável, aplicação doméstica, tipo convencional, com 4 bocas, acendimento automático e forno auto-limpante, cor branca.	Und	ARNO	2	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
18	Geladeira: Capacidade mínima 250 litros, Voltagem bivolt ou 220 v. Cor branco.	Und	BRASTEMP	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
19	Mesa com 03 gavetas: Mesa de trabalho com gaveteiro fixo de 03 gavetas, corpo e frente de aço, tampo em madeira prensada, tipo (MDP ou MDF) com no mínimo 25mm de espessura, revestido em ambas as faces de laminado melamínico de alta resistência na cor carvalho. Borda reta, encaixada com fita de poliestireno, na cor do laminado, retaguarda e pés em aço, chapa nº24 (0,60mm). Acabamento para as partes em aço tratado pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrolítica a pó na cor cinza cristal. Dimensões mínimas: 1190mmx650mmx740mm(lxp).	Und	MARTEX	4	R\$ 978,34	R\$ 3.913,36
20	Ventilador de Coluna, com 3 níveis de velocidade, hélices com 6 pás de 30 cm de diâmetro, material metal e plástico, cor preto/branco, tensão bivolt ou 220v, Largura: 35,00cm, Altura: 100,00, Profundidade: 35,00 cm. Peso: 2,20 kg, Garantia de 12 meses.	Und	MONDIAL	4	R\$ 269,00	R\$ 1.076,00
VALOR TOTAL						R\$ 153.079,60

Valor Global: R\$ 153.079,60 (cento e cinquenta e três mil, setenta e nove reais e sessenta centavos)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12

(doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Câmara Municipal (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá

proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CÂMARA MUNICIPAL de URBANO SANTOS/MA-MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela CÂMARA MUNICIPAL de URBANO SANTOS/MA-MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Câmara Municipal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;



8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1. A Câmara Municipal compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em



até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A CÂMARA MUNICIPAL de URBANO SANTOS/MA - MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Urbano Santos - MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Urbano Santos-MA, 26 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS EDINILSON SANTOS MOURA

Presidente da Câmara Municipal
Ordenador
Órgão Gerenciador

IMUNITEC LTDA EMILIO GEORGE PEREIRA MATOS

Sócio - Proprietário
Beneficiário

Código identificador: 0c2f10d99f8cd103cb1f88b181685fd2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o processo licitatório Nº PE 003/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA.** Licitante Vencedoras **IMUNITEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.013.149/0001-91, situada na Rua Da Fazenda, Sala 02, Nº 02 - Bairro: Fazenda - Cep: 65.530-000 - Cidade: Urbano Santos. **VALOR: R\$ 153.079,60 (cento e cinquenta e três mil, setenta e nove reais e sessenta centavos).** -24 de janeiro de 2024 - Danna Beatriz Macedo Nascimento - Pregoeira.

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: 03942323693ce72e00586cfed9d66603

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº PE 003/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 003/2024. **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA.** Licitante Vencedora: **IMUNITEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.013.149/0001-91**, situada na Rua Da Fazenda, Sala 02, Nº 02 - Bairro: Fazenda - Cep: 65.530-000 - Cidade: Urbano Santos. **VALOR: R\$ 153.079,60 (cento e cinquenta e três mil, setenta e nove reais e sessenta centavos)** - 25 de janeiro de 2024 - Edinilson Santos Moura- **Presidente da Câmara.**

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: 90f1ec28beed3436f09021794a6fdce5

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº PE 003/2024. A Prefeitura de URBANO SANTOS/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRONICO PE 003/2024 Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA.** Empresa Vencedora: **IMUNITEC LTDA**, CNPJ Nº **06.013.149/0001-91**. **ADJUDICAÇÃO:** 24/01/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 25/01/2024. **VALOR HOMOLOGADO: R\$ 153.079,60 (cento e cinquenta e três mil, setenta e nove reais e sessenta centavos).** 25 de janeiro de 2024. **Danna Beatriz Macedo Nascimento - Pregoeira CCL.**

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO





Código identificador: 8f3eb98dd6bea152cf3ddb5d02c60393

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240005

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/GABINETE DO PRESIDENTE, CNPJ: 69.393.510/0001-72. CONTRATADA: **MASTER EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.778.186/0001-06**, estabelecida na rua Francisco Lino, nº 889 - bairro: 65.510-000 - cidade: Mata Roma/MA. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ABRANGENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS, DESINFESTAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE TOTAL DE PRAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA**. Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. DOTAÇÕES; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO - 01.031.0001.1001.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ R\$ 119.870,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta reais)**, pela Contratante: PRESIDENTE DA CÂMARA de URBANO SANTOS Sr. EDINILSON SANTOS MOURA CPF: 009.568.563-302 e pela Contratada: Sr. **PAULO ROBSON SARMENTO ALVES**, portador do RG 0313963020061 SSP MA, e do CPF sob o Nº 031.328.753-84. URBANO SANTOS (MA), 18 de janeiro de 2024.

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: 12bd5d0eab884c638e65936a97bbdabe

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240007

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240007 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/GABINETE DO PRESIDENTE, CNPJ: 69.393.510/0001-72. CONTRATADA: **PVRX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.749.162/0001-77**, estabelecida na Rua Paulinho Vale, S/N - Bairro: Igoinha - CEP: 65.450-000 - Cidade: Nina Rodrigues/MA. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA**. Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. DOTAÇÕES; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO - 01.031.0001.1001.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ R\$ 155.032,98 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**, pela Contratante: PRESIDENTE DA CÂMARA de URBANO SANTOS Sr. EDINILSON SANTOS MOURA CPF: 009.568.563-302 e pela Contratada: Sr. **PAULO VINICIUS RIBEIRO SANTOS VALE**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 23 de março de 1988, portador do CPF nº 027.812.403-89 e RG nº 024820992003-7 SESP/MA. URBANO SANTOS (MA), 18 de janeiro de 2024.

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: cb6edca8e253d1a3a94b3a6503aa18a2

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240008

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/GABINETE DO PRESIDENTE, CNPJ: 69.393.510/0001-72. CONTRATADA: **WT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.121.191/0001-63**, estabelecida na Av. Rodoviária, S/N - Bairro: Cidade Nova - Cep: 65.590-000 - Barreirinhas/MA. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA**. Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. DOTAÇÕES; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO - 01.031.0001.1001.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ R\$ 41.545,17 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)**, pela Contratante: PRESIDENTE DA CÂMARA de URBANO SANTOS Sr. EDINILSON SANTOS MOURA CPF: 009.568.563-302 e pela Contratada: Sr. **WESLEY MICHAEL TERCEIRO TEIXEIRA**, brasileiro portador do RG 06201397439 DETRAN MA, e do CPF sob o Nº 605.303.663-39. URBANO SANTOS (MA), 18 de janeiro de 2024.

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: f427aa07437dfe50afa0da50fcc54f53

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240009

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240009 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/GABINETE DO PRESIDENTE, CNPJ: 69.393.510/0001-72. CONTRATADA: **IMUNITEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.013.149/00001-91**, estabelecida Rua Da Fazenda, nº 02 - Bairro: fazenda - CEP: 65.530-000 - cidade: Urbano Santos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA**. Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. DOTAÇÕES; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO - 01.031.0001.1001.0000 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Valor Global - R\$ R\$ 153.079,60 (cento e cinquenta e três mil, setenta e nove reais e sessenta centavos)**, pela Contratante: PRESIDENTE DA CÂMARA de URBANO SANTOS Sr. EDINILSON SANTOS MOURA CPF: 009.568.563-302 e pela Contratada: Sr. **EMILIO GEORGE PEREIRA MATOS**, brasileiro, natural de Nina Rodrigues/MA, solteiro, nascido em 07/10/1988, empresário, portador do CPF: 023.450.933-31. URBANO SANTOS (MA), 18 de janeiro de 2024.

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: e6fe23e51b76f63ccf2fd8f552304bed

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/GABINETE DO PRESIDENTE, CNPJ: 69.393.510/0001-72. CONTRATADA: **MASTER EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.778.186/0001-06**, estabelecida na rua Francisco Lino, nº 889 - bairro: 65.510-000 -





cidade: Mata Roma/MA. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ABRANGENTE, COMPREENDENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS, DESINFESTAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE TOTAL DE PRAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA.** Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. DOTAÇÕES; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO - 01.031.0001.1001.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ R\$ 119.870,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta reais)**, pela Contratante: PRESIDENTE DA CÂMARA de URBANO SANTOS Sr. EDINILSON SANTOS MOURA CPF: 009.568.563-302 e pela Contratada: Sr.**PAULO ROBSON SARMENTO ALVES**, portador do RG 0313963020061 SSP MA, e do CPF sob o Nº 031.328.753-84. URBANO SANTOS (MA), 18 de janeiro de 2024.

*Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: 8544815dfe6ec600bdee2a38bbc369c3*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20240006 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

001/2024 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/GABINETE DO PRESIDENTE, CNPJ: 69.393.510/0001-72. CONTRATADA: **GODINHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.281.242/0001-54**, estabelecida na Av Aleorlando Ramos, S/N Sala 01 - Bairro: mutirão - CEP: 65.530-000 - cidade: Urbano Santos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA.** Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. DOTAÇÕES; **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO - 01.031.0001.1001.0000 - 3.3.90.39.00 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00; Valor Global - R\$ R\$ R\$ 193.885,50 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, pela Contratante: PRESIDENTE DA CÂMARA de URBANO SANTOS Sr. EDINILSON SANTOS MOURA CPF: 009.568.563-302 e pela Contratada: Sr.**ALEUSA GODINHO LOPES**, Brasileira, Solteira, , Empresaria, natural da cidade de Nina Rodrigues - MA, data de nascimento 14/11/1985, RG: 22568420029, CPF:013.344.523-26. URBANO SANTOS (MA), 18 de janeiro de 2024.

*Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Código identificador: 5f13ac143eed07328ba96d0c83a94c92*





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br